



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

DECISÃO COREN-ES Nº 108/2023

Não homologa o Parecer Fundamentado nº 115/2023, que opina pela admissibilidade de Processo Ético referente ao PAD nº 292/2023.

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren/ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº 5.905/73, e tendo em vista os incisos IV e XII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº 095/2022 emitida em 30/11/2022, e publicada no Diário Oficial da União em 14/02/2023;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Resolução Cofen nº 706/2022, em 10/04/2023;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº 082/2023, bem como a Portaria Coren-ES nº 345/2023;

CONSIDERANDO a denúncia formulada pela Técnica de Enfermagem C.C.F., em desfavor da Técnica de Enfermagem F.N.P., por suposta prática de conduta profissional antiética, no Hospital Jayme dos Santos Neves, na Serra – ES;

CONSIDERANDO o Parecer de Conselheira nº 115/2023, emitido após análise do PAD nº 292/2023, designada pela Portaria nº 430/2023;

CONSIDERANDO a orientação feita pelo Dr. Robson Luiz D’Andrea – Procurador Geral do Coren-ES, por meio do Despacho nº 3038/2023, emitido em 01/09/2023, às fls. 26/27;

CONSIDERANDO que com base na orientação jurídica, a Conselheira parecerista retificou o seu voto, tendo o mesmo sido registrado em ata;



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

CONSIDERANDO deliberação da Câmara de Ética em sua 9ª Reunião Ordinária, realizada em 29/11/2023;

DECIDE:

Art. 1º – Não homologar o Parecer de Conselheira nº 115/2023, que pugna pela admissibilidade de Processo Ético referente ao Processo Administrativo nº. 550/2021;

Art. 2º – Aprovar por unanimidade a **INADMISSIBILIDADE** de processo ético por não contemplar, em sua integralidade, o art. 13 do Código de Processo Ético da Enfermagem - Resolução Cofen nº 706/2022.

Art. 3º – Autue-se no processo e dê ciência às partes.

Art. 4º – Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º - Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Vitória-ES, 01 de dezembro de 2023.

Dr. Leonardo França Vieira
COREN-ES 223169-ENF
Coordenador da Câmara de Ética

Dra. Valéria da Silva Schimidt do Amaral Reis
COREN-ES 56165-ENF
Conselheira Relatora